



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2022.09/CLHO-23277	Data de abertura: 02/09/2022 10:32:34	Data de transação: 02/09/2022 10:32:34	Situação: Tramitado ●
-------------------------------------------	-------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de show artístico gospel do cantor "Luís Felipe e Banda" para o Dia do Evangélico.			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Sector do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Sector do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 19/09/2022 23:59:59	Prazo prudencial: 19/09/2022 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

PARECER CGMN° 176/2022

EMENTA: PR2022.08/CLHO-04261 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO GOSPEL DO CANTOR “LUÍS FELIPE E BANDA” PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DE COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo PR2022.08/CLHO-04261, interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, cujo objeto Contratação de show artístico gospel do cantor “Luís Felipe e Banda” para a programação cultural de comemoração ao Dia do Evangélico no município de Coelho Neto, atendendo assim a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA no exercício de 2022, engendrado sob INEXIGIBILIDADE.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo PR2022.08/CLHO-04261 encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2022.08/CLHO-04261**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal da Planejamento e Gestão contendo a justificativa para a contratação e a especificação dos serviços;
- Solicitação de pesquisa de preço encaminhada à GM3 EVENTOS para apresentação de orçamento do cantor gospel LUÍS FILIPE E BANDA;



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

- Proposta no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Justificativa da contratação, conforme art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- Documentos da empresa;
- Demonstração de consagração pela mídia/opinião pública;
- Autorização da contratação, aprovação das especificações e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Projeto Básico;
- Comprovação dos preços praticados pelo artista através de notas fiscais/contratos de serviços prestados a outros municípios, no entanto foi apresentado apenas um documento com assinatura do artista.
- Minuta do Contrato;
- Parecer nº 117/2022 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual aponta o cumprimento dos requisitos legais para a contratação;
- Projeto Básico faz referência a banda DAVI SACER. Dessa forma, solicito que seja verificado e realizada as retificações que forem necessárias.

Cumprido ressaltar que se faz necessário a complementação de documentos para comprovação dos preços praticados pelo artista. Nesse sentido, considero como pendência ainda o Projeto Básico, visto que o anexo aos autos é referente ao show da banda DAVI SACER.

IIII – DOCUMENTOS DA EMPRESA

Em conformidade com o que preceitua os artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram anexados aos autos:

- Proposta comercial válida;
- CNPJ 47.360.301/0001-90: VICTOR GABRIEL DOS SANTOS BELEM MACEDO 07296334380;
- Contrato de exclusividade;
- Declaração que não emprega menores, conforme inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- Certidão de Condição de Microempreendedor Individual;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas com autenticação e válida até 12/02/2023;
- Certidão negativa de FGTS – CRF com autenticação e válida até 31/08/2022;
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União com autenticação e válida até 02/02/2023;
- Certidão de Situação Fiscal e Tributária com autenticação e válida até 05/10/2022;
- Certidão quanto a dívida ativa do Estado com autenticação e válida até 04/11/2022;
- Certidão negativa de débitos municipais com autenticação e válida até 04/11/2022;
- Certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial válida até 16/10/2022;

Constatou-se a ausência de documento de identidade do sócio, conforme preceitua o art. 28, inciso I da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

II. III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal procedimento.

Preliminarmente, cumpre destacar o que preleciona a norma jurídica vigente, acerca do cabimento de inexigibilidade da licitação, no caso concreto. Assim dispõe o art. 25, inciso III da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação da empresa VICTOR GABRIEL DOS SANTOS BELEM MACEDO 07296334380, inscrita sob o CNPJ nº 47.360.301/0001-90, no valor global de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para apresentação no dia 04 de setembro, durante o dia do evangélico.

Tal contratação resulta de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, por ser inviável a competição, se tratando de apresentação artística de característica intrínseca e caráter personalíssimo do artista.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Nessa esteira, vale destacar que foi apresentado imagens de sites e histórico artístico da banda/artista.

Neste diapasão, visto que os pressupostos do artigo supracitado foram cumpridos, frente a inviabilidade de competição por se tratar de artista renomada, consagrado pela mídia, verifica-se que acertada está a escolha da modalidade adotada.

III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, considerando a opinião jurídica manifestada nos autos, me manifesto pelo prosseguimento processual, opinando favoravelmente a ratificação da presente inexigibilidade de licitação para contratação de LUÍS FILIPE E BANDA, razão social VICTOR GABRIEL DOS SANTOS BELEM MACEDO 07296334380, CNPJ: 47.360.301/0001-90, desde que sejam sanadas as seguintes ressalvas:

- Complementação de documentos para comprovação dos preços praticados pelo artista.
- Ajuste do Projeto Básico;
- Juntada do documento de identidade do sócio;
- Atualização e nova autenticação da Certidão negativa de FGTS – CRF;

É o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela autoridade competente.

Coelho Neto – MA, 02 de setembro de 2022

Fernanda Pereira de Sousa

Controladora Geral

Portaria nº 019/2022-CC

Prefeitura Municipal de Coelho Neto



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Em 02/09/2022 às 10:32
Código de validação: ef3e266c-d79e-4956-8230-62526e2d0655
Token: 5JHMKBZK